



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2488/2022)**

Acrescente-se o § 6º ao Art. 41 do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. 41. ....

.....

§6º A discussão judicial do crédito inscrito em dívida ativa importa em renúncia à esfera administrativa e na desistência de eventual recurso interposto, quando o objeto da defesa ou do recurso administrativo estiver abrangido pelo da ação judicial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca reincluir o referido parágrafo, que constava no PL original.

A partir do momento em que há a judicialização da questão debatida em âmbito administrativo, deve preponderar a solução que se confere em âmbito judicial.

Desse modo, não se mostra economicamente justificável que a mesma matéria seja concomitantemente discutida em instâncias diversas, sendo que, de plano, já que apenas uma delas possui a aptidão para definir a questão em caráter definitivo.

De outro modo, recursos públicos, hoje tão escassos, seriam direcionados para a solução de uma mesma questão, em um desperdício da estrutura pública de solução de controvérsias.



Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1857861625>